

LEI Nº 3.286 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Poder Legislativo e Executivo do Município de Laranjal Paulista, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Orçamento Geral do Poder Legislativo e Executivo do Município de LARANJAL PAULISTA, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 92.589.500,00 (Noventa e Dois Milhões, Quinhentos e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos Reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento (Redação dada pela Mensagem 7/2019):

RECEITAS CORRENTES	102.819.500,00
Receita Tributária	18.468.000,00
Receita de Contribuição	1.950.000,00
Receita Patrimonial	256.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	81.388.000,00
Outras Receitas Correntes	752.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Transferência de Capital	0,00
Dedução da receita para o Fundeb	(10.230.000,00)
TOTAL	92.589.500,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento (Redação dada pela Mensagem 7/2019):

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	3.640.000,00
04 – Administração	7.089.000,00
06 – Segurança Pública	2.919.000,00
08 – Assistência Social	5.564.000,00
10 – Saúde	23.600.500,00
11 – Trabalho	457.000,00
12 – Educação	30.760.500,00
13 – Cultura	791.000,00
15 – Urbanismo	10.627.500,00

20 – Agricultura	1.323.000,00
23 – Comércio e Serviços	149.000,00
26 – Transporte	577.000,00
27 – Desporto e Lazer	719.000,00
28 – Encargos Especiais	3.910.000,00
99 – Reserva de Contingência	463.000,00
TOTAL	92.589.500,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	3.640.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	760.000,00
122 – Administração Geral	946.000,00
123 – Administração Financeira	5.383.000,00
181 – Policiamento	2.919.000,00
241 – Assistência ao Idoso	323.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	180.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	1.971.000,00
244 – Assistência Comunitária	1.810.000,00
301 – Atenção Básica	13.015.500,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.400.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	1.009.000,00
304 – Vigilância Sanitária	1.052.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	124.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	1.737.000,00
361 – Ensino Fundamental	18.754.500,00
363 – Ensino Profissional	26.000,00
364 – Ensino Superior	1.100.000,00
365 – Educação Infantil	10.742.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	138.000,00
392 – Difusão Cultural	791.000,00
451 – Infra - Estrutura Urbana	672.000,00
452 – Serviços Urbanos	9.955.500,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	1.323.000,00
695 - Turismo	149.000,00
782 – Transporte Rodoviário	577.000,00
812 – Desporto Comunitário	719.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	1.023.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	2.887.000,00
999 – Reserva de Contingência	463.000,00
TOTAL	92.589.500,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	90.295.500,00
Despesas de Capital	1.831.000,00
Reserva de Contingência	463.000,00
TOTAL	92.589.500,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Legislativo	
01.01 - Câmara Municipal	3.640.000,00
Executivo	
02-01 Secretaria de Governo	966.000,00
02.02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças	9.756.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Educação	32.081.500,00
02.04 Secretaria Municipal de Saúde	23.600.500,00
02.05 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	940.000,00
02.06 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	719.000,00
02.07 Secretaria Municipal de Agricultura e Abast. e Meio Ambiente	1.323.000,00
02.08 Secretaria Mun. de Promoção Social e Política Habitacional	4.223.000,00
02. 09 Secretaria Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	760.000,00
02.10 Secretaria Municipal de Serviços Públicos	10.532.500,00
02.11 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego	457.000,00
02.12 Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	3.591.000,00
TOTAL	92.589.500,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a (Redação dada pela Mensagem 7/2019):

- I-** Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II-** Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III-** Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV-** Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente com recursos proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação no exercício, respeitando as respectivas fontes de recursos e código de aplicação;
- V-** Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- VI-** Contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, através de convênio, acordo, ajuste ou congênere, demonstrado por ocasião da elaboração do orçamento anual, em anexo próprio nº 1, detalhando, tipo de atividade custeada por Órgão e seu respectivo valor anual de cooperação intergovernamental.

Parágrafo único Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, dotação consignada a conta de reserva de contingência e despesas à conta de recursos vinculados a fundos e convênios firmados.

Art. 5º Os valores constantes da presente lei desdobrados em fonte de recursos e elemento de despesas serão compatibilizados com os indicadores, metas, objetivos, programas e ações, objetivando o realinhamento do PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo